ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CGC(MF) 06.080.394/0001-11

## REGIMENTO INTERNO

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO - FAPEM - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MARANHÃO

Artigo 1° - Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município - FAPEM.

DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO - FAPEM SUA ESTRUTURA BÁSICA.

### CAPÍTULO I

Artigo 2° - O Fundo de Aposentadoria e Pensões do Municiípio-FAPEM criado pela Lei n° 177 de 13 de agosto de 1.993, vinculada à Secretaria Municipal de Administração com sede no município de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários Aposentadoria e Pensões estabelecida por Lei.

### CAPÍTULO II
### ESTRUTURA
### CAPÍTULO I
### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Artigo 3° O Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município - FAPEM terá a seguinte organização administrativa básica:

I - ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

a) Departamento Administrativo e Financeiro
b) Departamento de Benefícios
c) Assessoria Jurídica

II - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

a) Conselho de Administração

### CAPÍTULO II
### COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS
### SEÇÃO I
### DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Artigo 4° - Compete ao departamento Administrativo e Financeiro, executar as atividades contábeis, orçamentarias e financeiras do FAPEM, bem como manter a

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Fotocópia
por estar de acordo com o original.
Em 13/08/99

fiscalização e a coordenação dos recursos do FAPEM.

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Artigo 5° - Compete ao Departamento de Benefícios, executar a coordenação e fiscalização das atividades relacionadas a concessão, à manutenção e controle dos benefícios.

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 6° - Compete a Assessoria Jurídica, promover assistência e consultoria jurídica ao FAPEM; minutar contrato, convênios, acordos e ajustes de interesse do FAPEM; propor e opinar quanto a projetos de Lei, decretos e regulamentos; instituir encaminhamento de processos de benefícios à assessoria jurídica do Município, emitir parecer sobre questões jurídicas de interesse do FAPEM.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7° - Compete ao Conselho de Administração, decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do Fundo, decidir sobre os pedidos de redistribuição de pensão, prevista no $ 1° do Art. 17 da Lei 177/93 declarar a perda da qualidade de pensionista, zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição mencionados no Art. 14 da Lei 177/93, elaborar e votar o seu Regimento Interno; aprovar o orçamento do Fundo/solicitar ao Prefeito a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais; propor ao Prefeito a regulamentação da concessão de empréstimos simples e imobiliários; aprovar o Plano de contas do Fundo; promover avaliação técnica do fundo.

Art. 8° - O Conselho de Administração será constituído por 7(sete) membros efetivos e 5(cinco) membros suplentes sendo eles:

I - O Secretário de Administração

II - O Presidente do FAPEM

III - O Prefeito indicará 02(dois) membros efetivos e 02(dois) membros suplentes entre os aposentados.

IV - Os Funcionários da ativa elegerão 02(dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes por votos secretos.

a) A eleição será comandada pelo Secretário de Administração.

b) A eleição acontecerá 30(trinta) dias antes do encerramento do mandato da diretoria atual.

c) Será baixado o edital normalizando a eleição.

V - O Poder Legislativo indicará 01(um) membro efetivo e 01(um) membro suplente aprovado em plenário.

TABELIONATO DO 1º OFICIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Fotocópia
por estar de acordo com o Original.
Balsas-MA 13 de 08 de 99

$ 1° - As reuniões do Conselho serão Secretariadas por um dos membros indicados pelo Presidente do Conselho.

$ 2° - Os membros do FAPEM terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos.

Artigo 9° - Ao Presidente do Conselho compete:

I - Convocar e presidir reuniões do Conselho, declarar aprovadas as resoluções.

Artigo 10° - Ao Presidente do FAPEM compete:

I - Encaminhar as resoluções do conselho, para aprovação por decreto do Poder executivo;

a) O regimento Interno e/ou sua atualização

b) Proposta orçamentaria para exercício seguinte na data estabelecida em Lei.

c) Proposta de pedidos de Pensão Aposentadorias

d) Organizar a administração, recepção, arquivo e elaboração das resoluções e propostas de pensão, aposentadoria e empréstimo.

II - Representar o FAPEM em juiz ou fora dela.

III - Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração

IV - Superintender a administração geral do FAPEM.

V - Ao Presidente do FAPEM compete a Administração dos servidores e do patrimônio do Fundo.

VI - Assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro da Prefeitura e membro do Poder Legislativo.

VII - Participar das votações do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do FAPEM poderá delegar atribuições aos membros do conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observando os termos legais.

Artigo 11° - Ao Secretário compete:

I - Redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência num prazo de 15(quinze) dias pós cada reunião;

II - Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, entre outros documentos, mediante aprovação do Presidente;

III - Participação nas votações;

IV - Manter em dia arquivo, documentação e correspondência.

Artigo 12° - Aos demais membros compete:

I - Participar das deliberações através de voto.

II - realizar tarefas partinentes as finalidades da entidade e às indicadas pela Presidência.

Artigo 13° - A comprovação das despesas realizadas a conta do Fundo será feita mediante as seguintes documentos;

a) De Empenho

TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
13 08 99

b) Fatura, Notas Fiscais, folhas de Pagamentos e recibos.
c) Balancete evidenciado receita e despesas.

Artigo 14° - Todos os dirigentes ou responsáveis pelos órgãos integrantes do Conselho de Administração do FAPEM, são nomeados mediante a Portaria, do Poder Executivo.

Artigo 15° - Os casos omissos serão resolvido pelo Presidente do FAPEM quando de sua competência ou pelo Conselho.

Artigo 16° - Os Conselheiros tem direito a **uma cota** de 1/5 do salário mínimo nacional.

Artigo 17° - O Conselho reunir-se à todas as últimas quartas-feiras de cada mês, antecipando quando coincidir feriado.

Artigo 18° - O presente Regimento poderá ser alterado, ajustado ou revogado, visando sua permanente atualização, mediante preposição do Presidente, decidido por votação de 2/3
(dois terços) de seus membros.

Artigo 19° - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, EM 18 DE junho DE 1.997.

Dr. Gildásio Chaves Ribeiro

Prefeito Municipal

Reconheço a Firma de Gildásio Chaves Ribeiro Dou fé
Em Testemunho da Verdade
Port. dos Nog. 05/08/1999
Waldecio Augusto Bruno Magalhães
ESCRIVÃO DO CÍVEL ÚNICO

13/08/99